

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA N° / 2023

Art. 1º. Inclua-se na Medida Provisória os dispositivos abaixo, com a seguinte redação:

“Art.

17

.....
V – a periodicidade de atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta Medida Provisória, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 2 (dois) anos.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Um prazo máximo para atualização da renda familiar permite que o Programa continue funcionando adequadamente, no longo prazo. O Programa chegou a ficar 4 anos sem atualização, e esta situação tende a resultar em uma migração da produção para as faixas salariais mais altas.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2023.

Deputado VINICIUS CARVALHO



CD/23050.80594-00

.....
* C D 2 3 0 5 0 8 0 5 9 4 0 0 *

Republicanos-SP

CD/23050.80594-00
|||||
|||||



* C D 2 3 0 5 0 8 0 5 9 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230508059400>